

**PUBLICADO**

Extrema, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Decreto nº 3.375**

**De 23 de maio de 2018.**

**“Declara de utilidade a área que especifica e dá outras providências”**

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 020/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de declarar como de utilidade pública área de preservação permanente destinando seu uso para abrigar equipamento público em favor da coletividade;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município de Extrema ofertar vagas escolares respeitado o limites de seus espaços físicos, devendo planejar e implementar ações para criação de novas unidades escolares em atenção a demanda populacional de cada região municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de análise e planejamento para a devida compensação ambiental na área objeto do empreendimento educacional;

O Prefeito Municipal, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

**Decreta:**


Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a área descrita no inciso abaixo:

I – “O presente memorial descritivo objetiva a determinação completa, parte da área Urbana, Matrícula nº 12.678 do C.R.I da Comarca de Extrema/MG, denominado como o Loteamento Villa Garden, “A.P.P. – 1”, localizada no Bairro Ponte Alta, Município de

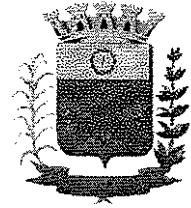




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Extrema e Estado de Minas Gerais com seus reais limites e confrontações, segundo levantamento planimétrico efetuado em campo. São as seguintes divisas e confrontações: 01 (Um) terreno Urbano, sem benfeitorias, situado na Alameda São Paulo, lado ímpar, constituído pelo lote “A.P.P. – 1” do Loteamento Villa Garden, nesta cidade e Comarca de Extrema-MG, esquina com a Rua Mônaco do Bairro Vila Esperança, medindo 78,18m de frente para a Alameda São Paulo, sendo 22,69m em curva à direita com o raio de 12,00m, 8,20m em linha reta, 45,59m em curva com o raio de 37,00m e 1,70 em linha reta; 163,47m na lateral direita, de quem do imóvel observa a via pública, sendo 30,34m em curva com o raio de 50,00m, 3,17m em linha reta e mais 11,27m em linha reta confrontando com lateral esquerda do Lote 07 da Quadra 1, 9,45m em linha reta confrontando com fundos do Lote 07 da Quadra 1, 30,77m em curva a direita com o raio de 50,00m, 51,45m em linha reta e mais 5,17m em linha reta, confrontando com o Lote 01 da Quadra 1, e 21,85m confrontando com Lote 05 da Quadra H do Loteamento Bairro Portal de Extrema; 19,95m nos fundos, sendo 3,24m confrontando com Lote 05 da Quadra H e 16,71m confrontando com Área Pública do Loteamento Bairro Portal de Extrema; 160,86m na lateral esquerda, sendo 23,28m até a estaca nº 2, 43,08m até a estaca nº3, 56,53m até a estaca nº4, 11,36m até a estaca nº5, confrontando com Área Verde do Loteamento Bairro Vila Esperança e 26,61m em curva com o raio de 40,853m, confrontando com a Rua Mônaco, encerrando assim uma área superficial de **6.383,18m<sup>2</sup>** (Seis mil trezentos e oitenta e três metros e dezoito centímetros quadrados).

Art. 2º - A área descrita no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, será destinada a construção de nova unidade escolar para oferta de vagas na região do Bairro Ponte Alta.

Art. 3º - Para atendimento ao presente Decreto deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitir Parecer Ambiental atestando a possibilidade e os meios para compensação ambiental, cuja baixa na restrição ambiental deverá ser gravada na matrícula constante do imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**

